



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

PROCESSO INTERNO Nº 1316/2022

OBJETO “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de tendas e barracas, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.”.

REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação nº 027/2022 apresentada pela empresa IMPERIO DAS TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.956.801/0001-01, com sede localizada à Rua Um, nº 926, Nova Pampulha, Vespasiano/MG, CEP 33.200-00, representada legal, Sra. Amanda Xavier Ribeiro, CPF 038.287.856-62.

RELATÓRIO

O Edital de Licitação nº 027/2022 tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de locação de tendas e barracas. Requer a impugnante sob os argumentos apresentados, **em síntese:**

(...)

Em devida análise do EDITAL, a IMPUGNANTE, empresa interessada na participação do Pregão Eletrônico nº: 027/2022, ao análise o EDITAL foi surpreendida ao se deparar com os seguintes itens contidos no Anexo I:

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: (...) Apresentar comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo de que está autorizada a funcionar como “Organizadora de eventos, congressos, convenções e congêneres, conforme artigos 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008”.

Apresentar comprovante de registro em um dos Conselhos Regionais de Administração – CRA, conforme disposto no acórdão nº 01/2003 – CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11/12/2003, que “tomou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de Organização e Realização de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Da Apresentação do Registro no Respeetivo Conselho de Classe - CREA

A IMPUGNANTE entende que no caso específico do presente certame, não se trata tão somente da locação das tendas, mas também da montagem e desmontagem das mesmas, e que este serviço requer a necessidade da realização de análise de riscos, bem como realização de análise prévia das condições do local onde o trabalho será realizado, através de estudos, planejamento e implementação de medidas de segurança.

Por se trata de um serviço complexo, sendo necessária a utilização de profissionais habilitados, tanto para salvaguardar a segurança dos profissionais que executarão os serviços, quanto dos transeuntes, é necessário que conste no EDITAL a exigência de Apresentação de Registro no CREA, tanto da empresa licitante quanto do responsável técnico.

O pedido para constar a exigência de certificação técnica junto ao CREA, encontra-se respaldado à luz do Art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, o qual, exige que empresas que executem obras ou serviços relacionados à respectiva Lei, deverão, para exercer suas atividades, possuir o registro nos Conselhos Regionais.

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Ressalta que o pedido para constar a apresentação de registro no CREA não configura exigência desnecessária à participação dos interessados e o mesmo encontra respaldo no inciso I do Art. 30, da Lei Federal 8.666/93: *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I -*

registro ou inscrição na entidade profissional competente (...).

Entendendo que o objeto licitado enquadra-se no disposto no seu Art. 59, a IMPUGNANTE pede que conste na redação do EDITAL a exigência para a apresentação de registro ou inscrição da empresa no CREA, válido, bem como a registro ou inscrição do responsável técnica no CREA, válido e comprovação da licitante que possui em sua equipe técnica profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram realizados, devidamente acompanhada da CERTIDÃO DE REGISTRO de um responsável técnico vinculado a empresa.

Ao final, o Impugnante requer a exclusão do edital da exigências de apresentação de registro junto ao Ministério do Turismo, bem como da comprovação de registro em um dos Conselhos Regionais de Administração – CRA. Requer ainda a inserção no edital quanto a exigência de prova de registro ou inscrição das empresas no CREA e respectivo registro e inscrição do responsável técnico destas no referido conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ato contínuo, requer que seja efetuada a inserção no edital de exigência de comprovação da licitante, que possui em sua equipe técnica profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram realizados, devidamente acompanhada da CERTIDÃO DE REGISTRO de um responsável técnico vinculado a empresa.

Por fim, requer a republicação do edital.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 027/2022 será realizada no dia 03 de maio de 2022, às 09:00hrs. Conforme disposto no item 3.4 do Edital “Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

Observa-se que a presente impugnação foi protocolada no dia 27/04/2022 portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Do questionamento do Impugnante quanto a EXCLUSÃO do edital das exigências de apresentação de registro junto ao Ministério do Turismo, bem como da comprovação de registro em um dos Conselhos Regionais de Administração - CRA:

Sobre este ponto, RESTA SUPERADA A ANÁLISE, uma vez que, na data de 25 de abril de 2022, o Edital de Licitação nº 027/2022 foi retificado, excluindo na oportunidade tais exigências. Segue documento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 027/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO N.º 1316/2022

A Prefeitura Municipal de Sabará, por meio da Secretaria Municipal de Administração, resolve **REPUBLICAR E RETIFICAR O EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 027/2022**, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é "Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de tendas e barracas, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos."

Fica alterado o Anexo I, Item 3, do Edital de Licitação n.º 027/2022, onde se lê:

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo II, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

Os atestados deverão conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

Local e data de emissão.

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

Período da execução da atividade.

Apresentar comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo de que está autorizada a funcionar como "Organizadora de eventos, congressos, convenções e congêneres, conforme artigos 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008".

Apresentar comprovante de registro em um dos Conselhos Regionais de Administração - CRA, conforme disposto no acórdão nº 01/2003 - CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11/12/2003, que "tomou obrigatório, nos

termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 8839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de Organização e Realização de Eventos

Declaração formal, sob as penalidades da lei, de que possuirá em seu quadro, no ato da assinatura do contrato, profissional de nível superior, com formação em Administração ou Relações Públicas, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho de Classe Regional competente (CRA ou CONRERP), que será o Responsável Técnico - RT, para acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista neste edital.

Leia-se:

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme habilitação técnica exigida nos Itens 7.5 e 7.6 do Edital.

Como a alteração não tem o condão de alterar o objeto da proposta, ficam mantidos os prazos e a mesma data do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O Edital retificado na íntegra encontra-se disponível no site: www.sabara.mg.gov.br.

Sabará, 25 de abril de 2022.

Thiago Zandoná Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração

Frisa-se que tal retificação encontra-se disponível no sistema LICITAR DIGITAL e no portal oficial do município, site www.sabara.mg.gov.br, desde o dia 25 de abril de 2022, bem como ressalta-se que tal retificação não teve o condão de alterar o objeto da proposta, ficando mantidos os prazos e a mesma data do certame.

Do questionamento do Impugnante quanto a INCLUSÃO do edital das exigências de prova de registro ou inscrição das empresas no CREA e respectivo registro e inscrição do responsável técnico destas no referido conselho de classe:

Em um primeiro momento, importante consignar a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE CULTURA

Sabará, 02 de maio de 2022

Of. CULTURA – Nº 058/2022

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sra. Priscila Félix Barbosa

Prezada,

No que diz respeito a impugnação apresentada pela empresa IMPERIO DAS TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.956.801/0001-01, no que se refere a parte técnica, manifestamos pelas regras já definidas em edital.

Ademais, informamos que os documentos exigidos nos itens 7.5.2 e 7.5.3 do edital, verificasse que o registro do profissional do responsável técnico junto ao CREA supri a exigência editalícia, ao passo que o mesmo deverá ser totalmente habilitado e devidamente cadastrado ao órgão responsável de acordo com as suas atividades.


André Gustavo Alves
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/93, define como uma das documentações relativas à qualificação técnica o “registro ou inscrição na entidade profissional competente”. Entretanto, essa exigência deve estar relacionada com o campo de atividade básica da empresa, conforme mandamento expresso na Lei Federal 6.839/80, in verbis:

Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Nesse sentido, tendo em vista a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, sem restringir o caráter competitivo do certame, o Instrumento Convocatório trouxe as seguintes exigências:

7.5.2. Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários para o cumprimento das exigências do edital e indicação do responsável técnico da empresa, conforme modelo abaixo:

MODELO	
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
A	empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, disponibilizar os equipamentos e o responsável técnico necessários para o cumprimento das exigências do Edital de Licitação nº _____, modalidade pregão eletrônico. Declara, ainda, que o(a) sr(a) _____, registrado(a) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) sob o nº _____ será o(a) responsável técnico da empresa; bem como declara manter, durante a execução do objeto desta licitação o profissional indicado ou substituí-lo por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Prefeitura Municipal de Sabará.
Local e data: _____	
Assinatura do representante legal: _____	

7.5.3. Declaração formal do responsável técnico comprometendo-se a responder pela licitante, caso esta seja a vencedora do Certame devendo com esta constituir vínculo, como requisito para a assinatura do contrato com esta Municipalidade, conforme modelo a seguir:

MODELO	
DECLARAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Declaro, para os devidos fins, que me comprometo a responder pela empresa _____, CNPJ nº _____, caso esta seja vencedora do Certame, constituindo vínculo com esta, como requisito para a assinatura do contrato com esta Municipalidade.	
Local e data: _____	
Assinatura do responsável técnico: _____	

Exigir das empresas participantes a inscrição no Conselho Regional de Engenharia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Agronomia poderá restringir a participação daquelas que exercem somente a locação dos itens licitados. Nesse sentido, cabe frizar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido de que as exigências para fins de habilitação devem ser as mínimas possíveis, desde que capazes de comprovar a aptidão da empresa em executar o futuro contrato, senão vejamos:

*(Denúncia. Qualificação Técnica). A qualificação técnica, nas palavras de José Cretella Júnior, em sua obra Das Licitações Públicas, se presta ao seguinte fim: (...) para a concretização plena do objeto do contrato, (...) o licitante deverá **apresentar prova de que tem aptidão para contratar, bem como que se apoia em infraestrutura suficientemente idônea para a execução do objeto do ajuste**, nas condições e prazos assinalados no edital. (CRETELA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas. 1993, p.202). (Denúncia nº 750.321. Rel. Conselho Adriene Andrade. Sessão do dia 03/06/2008).*

Ainda assim, como qualquer empresa, as licitantes que possuam estrutura administrativa organizada não se encontram obrigadas a registrar-se nos quadros do **Conselho Regional de Administração ou do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**, caso não exerçam qualquer atividade-fim naquelas áreas. Basta apenas apresentar documento que comprove que possui como prestador de serviços um engenheiro devidamente registrado no CREA, exigência esta já prevista nos itens 7.5.2 e 7.5.3 do Edital.

Ademais, o Tribunal de Contas da União também se manifestou a respeito:

(...) A supressão da obrigatoriedade de comprovação do registro das empresas licitantes nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, além do Conselho Regional de Administração, que consta do item 7.2.5.2.2 do edital, poderia aumentar a competitividade do certame.

Por fim, conclui-se que as exigências de habilitação quanto a qualificação técnica limita-se ao conteúdo do Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93, e visa ampliar a participação das empresas na busca da proposta mais vantajosa, elencando requisitos que observem as legislações regulamentadoras da matéria, bem como a segurança e qualidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento da peça de impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, esta Pregoeira Oficial opina pela **MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL** e pela sequência do procedimento.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 02 de maio de 2022.


Priscila Félix Barbosa

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 002/2021

 **DE ACORDO:**

Thiago Zandona Vasconcellos

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE CULTURA

Sabará, 02 de maio de 2022

Of. CULTURA – Nº 058/2022

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Sra. Priscila Félix Barbosa

Prezada,

No que diz respeito a impugnação apresentada pela a empresa IMPERIO DAS TENDAS LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º: 06.956.801/0001-01, no que se refere a parte técnica, manifestamos pelas regras já definidas em edital.

Ademais, informamos que os documentos exigidos nos itens 7.5.2 e 7.5.3 do edital, verificasse que o registro do profissional do responsável técnico junto ao CREA supri a exigência editalícia, ao passo que o mesmo deverá ser totalmente habilitado e devidamente cadastrado ao órgão responsável de acordo com as suas atividades.



André Gustavo Alves

Secretário Municipal de Cultura